



Projeto de Lei nº ⁰¹⁵ /2023

Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)

Partido – PROS

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São Lourenço da Mata, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de São Lourenço da Mata, no âmbito intersetorial.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, debates, roda de conversa e ações educativas nos estabelecimentos de ensino e unidades de saúde, bem como, a divulgação de ações e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

Art.5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior e terá apoio da Secretaria de Educação e Assistência Social.

Art. 6º- Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas às orientações, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana de Bebê, a secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.


Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborados pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização suplementadas se necessário.



Art.9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de março de 2023.


SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA
PROS



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

Os cuidados integrais com a saúde, educação e proteção das crianças nos primeiros anos de vida são essenciais para garantir seu desenvolvimento pleno. Por isso, é imprescindível que a primeira infância tenha prioridade absoluta. Tendo como objetivo, tornar sempre o direito a sobrevivência e desenvolvimento das crianças como base fundamental, a Semana do Bebê contará com apoio de diversos profissionais da área de saúde, educação e assistência social, que possam assistir e compartilhar conhecimentos que ajudem na diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria de qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos de idade, diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce, além de informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância. Sabendo da suma importância e necessidade que o projeto impõem, solicito que possa contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente pleito.



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98